



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.622/2019

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", a ser comemorada anualmente na última semana de agosto no Município de Divinópolis.

Art. 2º Durante a Semana, haverá programação que deverá incluir atividades que visam a conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social das pessoas com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º A organização, bem como as atividades, ações e campanhas sobre inclusão, educação, saúde, segurança, prevenção, dentre outras ficarão a cargo das instituições afins e Secretarias Municipais, devendo haver sempre o envolvimento da sociedade.

Art. 4º A Câmara Municipal de Divinópolis deverá realizar Audiência Pública, através da Comissão Parlamentar da Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 143/2008, que institui o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, bem como com entidades da iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º Esta Semana passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município